



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Às 10:00h (dez horas) do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 027, de 04 de janeiro de 2021**, para resultado do julgamento dos envelopes de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de ruas do município de Itabaiana/SE, atendendo o contrato de repasse 1.067.688-45-895220/2019/MDR/CAIXA. Iniciando-se a sessão constatou-se a ausência dos representantes de todas as Empresas, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 21 de junho de 2021. Ato contínuo, a Presidente da Comissão informou aos licitantes que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pelo técnico Dyego Rodrigues Lima no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 037/2021 e pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura no que se refere a qualificação econômico financeira, com base nas análises, esta comissão constata a **HABILITAÇÃO** das Empresas: CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CONSTRUTORA LMS EIRELI-ME, CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI, PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e **INABILITAÇÃO** da Empresa TC ENGENHARIA LTDA., por deixar de atender o item 8.2 subitem 8.2.2.3, ou seja não apresentou a declaração de instalações e do aparelhamento, como também não atendeu em sua totalidade item 8.6 do edital, pois a Portaria de nº 105/2020 – Licença Unificada apresentada não possui assinatura, nem endereço para confirmação da autenticidade e nem prazo de validade. Na sessão de 21 de junho de 2021 solicitamos a representante da Empresa a original para a devida conferência e a mesma nos apresentou o mesmo documento sem assinatura. Ainda com relação a Empresa TC Engenharia Ltda, constatamos que a referida Empresa não atendeu o item 8.3 subitem 8.3.1.1 do edital, ou seja ausência do demonstrativo exigido no referido subitem. Já com relação a Empresa LOCASERVI – LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, deixou de atender ao item 8.6 do edital, ou seja apresentou Certidão de Inexigibilidade – Licenciamento Ambiental, ao invés da Licença Ambiental da jazida de origem, como também deixou de apresentar “autorização de registro de licença” ou “licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração, quanto aos minérios utilizados, notadamente paralelepípedos. No que se refere a Empresa CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP, a mesma apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais **vencida**, estando, a mesma, habilitada sub judice, por se tratar de Empresa participante na qualidade EPP, pois será concedido a posteriori, caso a mesma apresente a melhor proposta, prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, em virtude dessa, gozar das prerrogativas da LC 123/2006, combinado com o Decreto Federal 8538/2015.

Dando continuidade, a Comissão responderá aos questionamentos apresentados pela representante da Empresa PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, de que as Empresas CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI e CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, não apresentaram atestado operacional, não procede esta afirmação, uma vez que o edital exige apenas atestado profissional.

Com relação ao balanço da Empresa CONSTRUTORA LMS EIRELI-ME, balanço está com índice de 2019, a contadora informou que de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 a Empresa pode transmitir a ECD referente ao ano calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021.

Com relação a Empresa LOCASERVI – LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, apresentou-se como ME, mas teve **faturamento maior que 360 mil**, informamos que embora o faturamento anual tenha **ultrapassado R\$ 360.000,00**, a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em 14 de junho de 2021, bem como o Cartão do CNJP emitido em 11 de junho de 2021, informam que a condição da Empresa é ME. No que se refere a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a mesma foi apresentada pela Empresa conforme fls 92. Com relação a Empresa TC ENGENHARIA LTDA., a contadora informou que de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 a Empresa pode transmitir a ECD referente ao ano calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, no que se refere a licença sem validade, já informamos acima, o edital não exige alvará nem ICMS, mas apresentou a certidão negativa de débitos estaduais válida, conforme exigência do edital – item 8.4, subitem 8.4.2.2. Já com relação a Empresa CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP, certidão

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

### Prefeitura Municipal de Itabaiana

municipal de 17/06/2021, será concedida a posteriori conforme informação acima e com relação a licença, está válida até 03/09/2022 conforme fls 77.

Por fim, a Presidente da Comissão informou aos licitantes que fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **06/07/2021** (seis de julho de dois mil e vinte e um), em virtude do ponto facultativo de 29/06/2021 (vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um). Após, caso seja interposto o referido recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **14/07/2021** (quatorze de julho de dois mil e vinte e um), em virtude do feriado de 08/07/2021 (oito de julho de dois mil e vinte e um).

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Andrea Batista dos Santos  
Presidente da CPL

José Antônio Moura Neto  
Membro

Danielle Silva Telles  
Membro